

**LEI Nº 8.113**

de 12 de dezembro de 1990

**DISPÕE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA  
DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC  
E DA BIBLIOTECA NACIONAL**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória Nº 264, de 9 de novembro de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- É atribuída a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, a que se refere o inciso II, do artigo 2º, da Lei Nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Artigo 2º.- É atribuída à Biblioteca Nacional, a que se refere o inciso III, do artigo 2º da Lei Nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a natureza jurídica de fundação.

Artigo 3º.- As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias Nºs 206, de 8 de agosto de 1990, 221, de 6 de setembro de 1990, e 242, de 10 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON CARNEIRO